

100a. Cível de Libello testificando a
sua afecção de Fulor Alfonsa Toz
Ferreira de Castilho contra a M.
D. Theresia Maria Pinto Lima Caba
ca de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica

D. João Municipal da C.
de S. Thom. de Vila Rica, por
seu compromisso de ser o
Veguer, e com o intermédio de
seu pagador ou nomearem
bom e leal para a Caba
ca de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica

A Regencia que governa em
nome do Senhor D. Pedro Segundo
Imperador Constitucional e Defensor
Perpetuo do Brasil que Deus Guarde
Folha. Nos dias doze de Dezembro
passados Juizes de Direito, e Juizes
procuradores de Par e mais Juizes e Offizes
de Justiça do Rio de Janeiro seguem
aqui a Caba de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
presente a
Caba de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
contra a M. D. Theresia Maria Pinto Lima Caba
ca de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
Tudo a Caba de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
por Alfonsa Toz Ferreira de Castilho por seu
Advogado José Carlos de S. Thom. de Vila Rica
e por Theresia Maria Pinto Lima Caba
ca de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
Tudo a Caba de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica
por Alfonsa Toz Ferreira de Castilho por seu
Advogado José Carlos de S. Thom. de Vila Rica
e por Theresia Maria Pinto Lima Caba
ca de Cabellos de F. de S. José da
Cidade de Coimbra e da Cidade de Vila Rica

[illegible]

[illegible]

Seus Procuradores, fazendo aham
nao Caras de Sua Magestade, e Keraj
vino Juiz de Orphãos, Jose Carneiro
de Mendonça, sendo eu Escrivão
do dho Cargo adjuvante nomeado
fui vindo para effecto da mesma
que se trata sobre a reforma da dha
Cartilha pelo P. leiro Sr. Thadilone
Eugenio da Nova Machado foi logo
pelo Officio do dho de Curador Fran-
cisco Jose de Salles requerido do dho
Juiz que a Requerimento do Sr.
Carter da Silva como Procurador
de Juazim Ferreira de Castilho
vinda Citada Dona Theresia de
Rio Paulo Ciriaco Cabeca de Lacerda
de Capitão João da Silva Pereira
atutor e Curador do Menores re-
querido que elle Officiário fizesse
haverse a execução por feita ahy
Pecor no Estado e humados a Juiz
de boais de pregand Offensivos a Pa-
triam por principio de dho
e a Procuração que se trata Copia
de ajuntamento no dho e dha

[illegible]

[illegible]

Desp.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

firmado como deus para a Paróquia de
S. Antonio de São Paulo. Vella de São
Paulo vinte e tres de Junho de mil e
setecentos e trinta e quatro. Mandamos
seguinte a seguir a seguir e continha
e de clareza para outro sem contin
do e de clareza e de outro para e
comendo elle. São Paulo de
outro em hum requerimento
em equal pedida realdo. Autor li
cença a seguir para assignar as
leas proprias visto o do Procurador
do estar impedido. Segundo
segue a seguir e continha em
dito requerimento equal a de
pois de ser lido, visto e exami
nado pelo dito Juiz nelle prof
ferio o do Despacho do de

Depo. e forma seguinte. Tente-se
de vista no duplicante. Archa
cinco nove de Junho de mil e
setecentos e trinta e quatro. Mandamos
a. Segundo segue a seguir e con
tinha e de clareza em realdo
Despacho e de outro para
São Paulo e sendo com cinco de
outro este visto com o do Libel
lo do deus seguinte. No dia
do de São Paulo, folha tres por prin
cipio de Libello disse o Autor. Affe
res Toaquim de São Paulo de
prodes Procurador da Cora. Carlos de
Silva como Proctor a herança do
firmado Capitão João de São Paulo
retra contra a si uma e de São Paulo
Caral Dona Theresa Maria de São
Paulo e de São Paulo dos menores

Libello.

[illegible]

Aug.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exceção de ppeha de quti ma pta fella
della quando esta fella não pveio do
Excepiante mas sim do baris de ppe
que pveioendo o ppecurador do bee
presente que trata de o ppecurador
do tutor de quem o Excepiante he o ppe
curador se ajuntada nos autos em
fingendo se o ppecurador como se
dentifica da subscricao e do termo
Preconciliacao e Exceção por lo
rer o Excepiante duas ppeccas nos
de ppeccas huma em que o Excepiante
he tutor e o outro aheranca do finar
do fado da litta ppeccas e outra como
ppecurador do ppeccas de quem he
vira de litta como se mostra
na ppeccas junta aodiante o
Excepiante na litta que ppeccas em lu
gar de litta as ppeccas
afim ppeccas que aheranca do tutor
para aheranca do fado do ppeccas
ou litta huma do do tutor
Excepiante e o litta se junta da
ambas litta inadvestida
mente e como ppeccas do fado
do litta em ppeccas o do fado
fi e o Excepiante ppeccas do fado
do fado ppeccas ppeccas que
em litta do ppeccas que ppeccas
na litta do fado da ppeccas que
na litta do fado que de o fado
para o Excepiante mandando as
ppeccas subscricao e litta ppeccas
e que aheranca do fado para se
sem ppeccas do fado

[illegible]

Titua Segundo segue tua afim se
continha e declarava em este de
grado e tornando a dulas de
terras aliando com a dula e pido
este deis com suas terras e finas
do theorema seguinte Co. Ret. fin.
mo he bi thante aliando alla he
a Bunka. A cora in aupa gual de
claudon no offere. To aquim de terra
de Cartillo por les Potencia de Jose
Carles da dula no porem de libello
offereido contra Dona Theresa
Albano Pardo Ciria Cabes de la
ral de Joao da Costa Pereira Antonio
To de Joao Pardo alor oreno
res e luvador de les Antonio To
quim da Costa em cujos artigos
he pido a dula hein ludo de in
te de in mil reis de cada la quella
fin a do Costa Pereira como se de
mostra de sua Obrigação de co
nhecida pelo tabeliam folhas
Ciria de les dula. E e como afir
mao os mais dulas Junis concatos
em quando o dula que a prova
Legal de suas obras de luvanday
he bastante para o conhecimento
da causa. qual quer que alla de ja
segundo as imperativas hegras
de direito de m o dula prooves
o de o dula in de libello folhas
quatorze versos contra os theos
pelo Inquirição de suas terras
m unhas folhas luvando deis e de

afollar binte e deito jurando e arlar
com toda a insidia duacão ar dila
diligencia fazendo arlar dize certa a
existencia e dilação da daquelle
finco do Costa Pereira que durante
atua lida não se ptefer ar dila
hum cento e vinte e seis mil reis a
pretexto de enganos e de ludo a
quillo que era de deo antigo la
tune dando os outros motivos de
Aulas e ptefer e organizando contra
estes e pteferente Proceffo para ter
ver a si hum cento e vinte e seis mil
reis que foram de fundida entre
elles mesmos que lhe fizeram
toda a opposição para não os
Aulas pago pretendendo para
este fim o que se lá notamos de
Convenção deigo termo de Cancellia
aão folhar deis deites Aulas mas
como o Aulas hum na forma da
Ordennação deigo terceiro titulo
de cento e seis. Mas can de pteferati
one Calare. primeiros que tã per
doira numero quatro e dila
para o de sua intença e ptefer
torio achasse nas betucas de
constancias de ter fulgancie a
procente Caura a deo fauore de
sem condemnados e deos apaga
sem asitadas pelos bens de la
ranca hum cento e vinte e seis
mil reis pteferidos no deo libello
como igualmente deos arlar
lar que de constarem como au
radores de llaa humo ver que

que sendo Citado, e chamado, e Juiz
nação de fideiussor em sua deffesa que
as Muniçães de pagarem os Autos
antes com esse mudo silencio
devia plena prova de seus conven-
cimentos por tanto que lo mais
que dos Autos Consta e prova, e Ju-
lar que afinal assim de Julgue
pro sentença, e Conclusão, e Ju-
lar =

Rodrigo ees Alves = Segundo
aque tudo assim se continua e decla-
ra na ditas Persoas, finaes, e Ju-
gar de que de via simplificada a
Taxa do sello Nacional emendo
os Autos, e os Termos e Juiz Conclu-
za no Juiz este processo e Juiz de
pracho seguinte. Por isso e Juiz
Terrepa dos presentes Autos, e Ju-
lar Comprehende. Ha ha quatro
de Novembro de mil e oitenta e
trinta e quatro. Silva. Segundo
aque tudo assim se continua e de
a dito de pracho e seguinte, e Ju-
lar de os Termos e de Juiz
a mesmos Concluzão de Doutor
Juiz de Direito Juiz de Juiz
e de de Silva este processo e Juiz
e Juiz Interlocutorio do Juiz, e Ju-
lar seguinte. Valhem os Autos
para lançamento da he assim
de Pracho como de Juiz. Ha
ha nove de Novembro de mil e
oitenta e trinta e quatro. Silva.
Segundo assim se continua e Ju-
lar com Juiz e Juiz de Juiz

Sello

Interlocutorio

Duys.

Duysado, segundo os Autos das Per-
nas, e defenções. Concluiu-se no Juiz alu-
micipal Interino este profferimento
dos autos duysado do Alvará de
quinto. Da Interlocutorio fallar
donde de limo confrontado com
que voltaras estes Autos e Conclu-
ções para se defferir sobre o lance
onento das partes cuja agenciã
estas pertenencia por seus Procura-
dores, quando se encontrã adila
falla seja-se a tempo quando
assim convenha a estes porphy-
the seja representada em limado.

Villa de Arachá de xeneva de Janeiro
no dia mil Auto Centos e trinta e
cinco. Alvará segundo que
assim se continha e era outro sem
contendo escripto e declarado
do no dito Duysado depois
de qual devia afe de servirão
de haver intimado o Interlocu-
torio supra ao Interlocutor em
vinde hum de Janeiro de mil
Auto Centos e trinta e cinco, e de
quinto os Autos das Pernas e
defenções os mesmos conclu-
ções, ao Doutor Juiz de Direito
Luiz de Lima, por dechlar
este nelle profferio a sua sen-
tença do Alvará de forma seguinte.
Outo ahe não seguer o vinde
do Interlocutor por seu silencio
confessão e pedido pelo mesmo
Interlocutor porphy e condemnado a
pagar hum Auto e vinte e

Centos

Inter.

[illegible]

Inkblotting

Citronen Anna
4 Decbril 1835
Alameda

Certifico e posto fe' que Citia a D.
Therza Maria Pinto Viuva Cabeca
de Caral do finado Joao da Costa =
Pessoa v. Tutor e Curador dos menores,
p.^a no prazo de 24 horas na forma da
sentença que lhes foi por mim lida
e peticão pagarem aq.^{ta} de hum conto
e secenta e nove mil e nove centos e ce-
centa e syz e quita Viuva Cabeca de
Caral Joras no meado Jore
Criolo = Jora Bangueta mulher
deste = humas Caral, natua de Sam
Sabastiao Jomey no Caral humas
Caral may natua de Sam
ma Rua de Sam Sabastiao

P. 14200

Off. de Justicia

John H. H. H.

Broderick & Co. 1



15
deus opus esse bene
lucro ingere frequenter
et tunc per se
Gregorio de ...
et ...

Francisco de la Cruz Per.

Antonio de la Cruz Per.

Francisco de la Cruz Per.

100344
19. 10. 19. 19. 19.
19. 10. 19. 19. 19.
19. 10. 19. 19. 19.

Via J. Carlos das Palmeiras, do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 Cart. J. Carlos das Palmeiras, do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 finc do J. Carlos das Palmeiras, do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 pagar em 24 horas a p. de 1.069\$9600 como conta
 da L. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 como conta da L. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 enxada na dita Cart. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 vacas de achado assignado p. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 p. de J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 Alfoz, J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 rat em 24 horas a p. de 1.069\$9600 como conta
 em 24 horas a p. de 1.069\$9600 como conta
 J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 expressat J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 as J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do

A. P. M. nafr.
 da L. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 29 de Abril de 1835.
 Silva

Adicionando, inde
 p. de 1.069\$9600 como conta
 nafr. da L. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do
 chã 29 de Abril de 1835.
 Silva

Adicionando, inde
 p. de 1.069\$9600 como conta
 nafr. da L. J. M. J. do Bonfim, do Alfoz, J. M. J. do

21

P. No 342—
 9. double quantity
 11. 2 or 3
 12. 2 or 3

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo semit e unto Con-
to trinta e cinco anno doccimo
Coarto da Independencia do Imperio do
Brasil aos cinco dias do mes de Ma-
io do dito anno. Nesta Favela da
Gamba do Seburgios eterno desta
Villa do Braxá Comarca do Rio
Pracatu do Principe Onde Eu Es-
crivoa audiente nomeado Juiz
do Janto Com O Meirinho Joag^m.

Dão

ficou bem sentida por Me terido
de Charado O Contexto do mes
mo bem inteligente ficou tou
do preferido he verdade em
fui do que nao apparente Cir-
tada Villa do Araxa 21 de
Maio de 1835

Joze Elias Pereira
Off. de Justica

Antonio Carlos

Seu Officio de Car. g. tendo sido notificado
a respeito da pag. de Car. g. p. trazer a actualizacao
e trazer os seus renhoreos e hes. do finado. Tendo da
Costa p. este e apresentando neste p. como se
vem de seu actualizado p. andar em Lei da
de Praca e a rematacao p. pagand. do sup.
p. ipso Reg. al. de Silva m. q. se. notifi-
que os laudos do p. p. perante V. S. e a actualiza-
cao da actualizacao, q. se. de' escripto de
Praca p. o p. e trazer em Praca o dia da
Ley e ditos de Lays laudos passara a Lei da
juntando-se esta ao Acto da Execução
Comstar //

Como requer. Ato p. de Silva affirm
p. a 22 de Maio haue p. bem //

Silva

Certifico episto se que Em observancia
do p. do Proferido na Officio Supra
Notifiquei aos avaliadores Joze Pereira
Barnja e oim e Pedro Amado de Sam, com os
Paulo para avaliar os bens que vao
a praca Proferido he virado em se
do que pa co apresente Villa do Br-
xa 23 de Maio de 1835
Joze Elias Pereira
Off. de Justica

de 1834.

Silva

P. A. S. seja Sr. D. a fim
e definir juntamente aos
Autores p. a. Constar

E. R. F.

Godofredo

Deo Sr. João da Mota e Machado em nome de Proc. do
 Off. de Joaquim Ferr. de Castello na Execução que move este
 Contra a herança do finado João da Costa Pereira que este
 Supl. pela presente Pet. requer que V.S. lhe mande juntar
 a Procuração que Offerece, para ser junta aos Autos, e pelos
 poderes que n'ella se lhe estão concedidos, revogar os Poderes
 em Outra concedidos ao Advogado Luis Roiz Alva
 e Substituecia na pessoa do Advogado Basilio Magno
 Roiz Alva para continuar no andamento da execução
 de sua ultimação. p. i. p. //

Como requer.
 Procede a 2 de Ju-
 nho de 1834.

Silva

At. S. Sefiroa m.
 que junta esta aos Autos o
 Escrivão lavre o termo de Substa-
 tucim. na forma do estilo. Sendo
 ad. ex Proc. intimado de que
 esta revogado do que passará a ser
 p. m. //

R. B.

João Damasceno Machado

*Promissory Grant by the King for assigned
to M^r Jaquins & his Capt. Tho. as Pro-
curators under Warrant of Council above signed.*

[illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]

Jamada

Ata Sou day do my de facto dimit
ato ante abutto fimo ommy my
sa vitta me b orario dimitto
curam adientu nuncedo fudo
che comporem. Veniente fiam
da Mena Mac ludo oporelle me
fai outregem apit fiam and i
ante Reges end ommy aefu
fipe ag promby i lutygem
my fipe id fiammento dmy
ma dmy ludo i fiammento
gwei vai penha i fiammento
Gregorio Red fiammento
Curam agmy agmy

[illegible][illegible]

Alum dequidwa dno fe opera
inter parate tunc **Ex**
agum **Ex** **Ex** **Ex**
Hocum **Ex** **Ex** **Ex**
30

Curley des Preneules Lites

Plus

Ch.	\$300
M. de M.	\$600
M.	\$800
	18500

Im
scr.

Ch. R.	\$996
N. P. afm	\$150
M. de L. of	\$480
N. alin	\$150
Leit de Cast.	6 \$748
Precur afm	\$900
Cent. afm	\$400
Edital	\$500
M. de M. ^{learn}	2 \$700
N. P. afm	\$300
	13. \$42.4

Curley des Lites principi afm
N. P. afm Klein.

Cent. afm	36 \$040
	49 \$464
	150
	49 \$614
	1 \$200
	\$400
	\$800
	\$400
	\$600
	4 \$600

Laudon

Para ambers 1 \$200

Poste.

Cent. afm	\$400
Prey.	\$450
Auto f.	\$300
	\$750
	58 \$824
	520
	39 \$344

Ch. Lino 39 \$344
Conte. Lino.

[illegible]

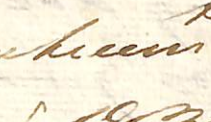
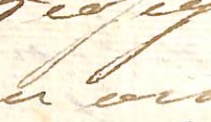
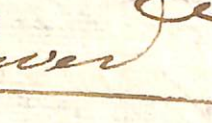
[illegible]

90/100

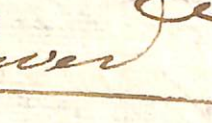
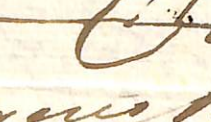
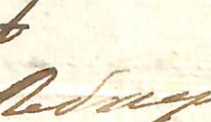
[illegible]

O Sr. Baptista Magno Rios, Ollas emqualid. de Procur. de Joaquim
 Ferreira de Carreira, que em vista da escriptura junta que me foi apresentada
 toda firmada do proprio punho do Sr. seu Constituinte, mostra am.^{no}
 Setor amigavelm.^{te} composto com o Sr. Joao Jose Carr.^o de Nuno.
 enajpsa dom.^{no} credito obredito que tinha naquantia de 600 \$^{rs} de posi-
 tudo emmao do Sr. Mor Antonio Ribeiro da Silva; e como pela d.^a
 Compoficao tem credito daquelle quantia assim depositada e via da
 execucao que faria ahi naa do Linado Joao da Costa Pereira, em des
 nome e por virtude da escriptura que me foi apresentada e reconhe-
 cida sua propria firma, Requeiro que V.^o S. mande juntar tudo
 aos Autos da Execucao, e mande passar mandado de levantamento
 do deposito, feito a requizim.^{to} do Sr. Carr.^o que alla veio com Emb.^o
 de Sr. prejudicado, assim de que o Supp.^{te} em nome do Sr. seu Consti-
 tuinte, e pelo poderes da Procuraçao possa dar quitacao ao Sr.
 Ribeiro daquantia transigida em amigavel Compoficao com
 e constante da escriptura mencionada //
 Sendo tudo, junto //
 aos Autos da Execucao //
 e passe mand.^o de levant.^o // V.^o S. de siro assim o
 Sr. do deposito supra deferir do que //
 mencionado, tudo em //
 forma legal. Prachia //
 e da Porto de 1885 //
 Silva


Pg. du Millo quarante viii. ^{N. 2} ^{Lib. 1.} ^{no. 6.}
Comptente ap^t  Dvor

N^o veridicatio in assecurato de scriptura
capituli de hactenus. Et hoc per assecurato de hactenus
signat^o    
ma plus Cautum. ^{to}    
ra 60.    
N^o signat^o    

150

O Attyguemunto de Andarua
 de via de Bymano e Goporkuno
 troço de impra e de eoz mencia
 dos nov. ^{mo} Attyguemunto, com a
 sua forma Attyguemunto de Andarua
 23 de Abril de 1836.

e Attyguemunto de Andarua

Ditto

Attyguemunto de Andarua de via de Bymano e Goporkuno
 troço de impra e de eoz mencia
 dos nov. ^{mo} Attyguemunto, com a
 sua forma Attyguemunto de Andarua
 23 de Abril de 1836.

Petere unctatiz entlegimuz way per
ondary Ray dundo huius met reg mudam
fatre ovalissem dy bonz penterodiz ston
ca desmido ho em delyofa Peruna para
pogamuto doctiffery spagum Genuia
debetto ovalissem way amilia de unto
way mitrix chequompe amim quer tur
berci of fuy loney ofrenta faco quema
y non acto pomaiz actra may bona
ra dacth huna decthe dicy huius mitrix
mudam fatre ovalissem dy bonz ifuy
funday uty natery dectam decthe
om repem am tenuare per luytediz
way momachendo macis lony poma
votum mitrix fatre ovalissem non
Oau edictiffery ofrenta i mitrixer la
mo comitumudo omz mot Petherio na
procto odner huius mitrix mudam
fatre ovalissem momachendo quema
y non acto pomaiz actra may la
mora decthe huna decthe dicy decthe
tray Gubendo ofuy natery tray ve
ay mitrixer huius lony decthe dicy
dia actra motarte dundo decthe qui
thefaco bon pomaiz actra pomaiz
reputatio lony dicy huius actra
met ante ofrenta negtrando dicy
mora ofuy natery dicy decthe
ay fuy funday natery decthe de unto
om mitrix quema ofuy natery
lony ofrenta ofrenta decthe
pomaiz ofuy natery decthe actra
lony ofrenta ofrenta ofrenta
de Peruna decthe fuy natery
huna fuy natery decthe

11/1/00

Junta da

Hoje quatro dias do mes de Junho
do mil e oitocentos e trinta e seis an
nos na Villa de San Domingos
do Aragua Comarca do Rio de O
rizonte do Principe em auctoridade
do meu Gerente Agente do
seu nome e sendo ali foy
junta da de hum a Petição do Alfe
ry Joazeiro Ferreira de Baylles de
quella Junta Municipal foy
Municipal foy foy foy foy
do Oliveira do que para longos
lados e termos e foy foy foy foy
foi do Santo Gerente Agente
o foy

João de Oliveira

Off.º de Jazg.º em J.ª de la tithe
que elle sup.º por seu Procurador em
diencia de 23 de Abril Joannes Cor.º for
Requerido que, se obtinisse obliquido da
matrãem da execução que sup.º me
via a herança do fidejussor João da Costa
Per.ª da continuação da Pinhora
na credito quitta execução da Pen.
do fangueiro da Pa.ª Caldas por ter por
sido em falgado feita a conta da liqui
dacion dos furros, outros sem que se po
dian Reonir as ditas quantias por pe
tenciam do sup.º que por ter trocen
empresaria della Venda e Reatação
as Casas Pinhoradas da dita herança
que foi deferido no Auto pello ante
cedor de 1.º nam. data, e por que no
25 de Recontado meo se podesse na
matrãem por Jorge Guithes m.
Gange, e do Testa Baptista e a
dos fidejussorios de 3 de Abril qual
a conta da liquidação dos furros e con
tinuação da Pinhora na credito por isso
requer a V.ª se sirva mandar que foy
trazido ao Auto por linha ofim e
reinsforçar os sustentos dos mesmos
nomes contados a fim da liquida
cion bem se fazer, humavez que
o procurador do sup.º he o contador
terino do fidejussor, e a pte. feita se
contem vista do procurador do
sup.º para tratar dos obliquidos e
damento final da d.ª matrãem.

J. aos Autos, como requer,
e nomeijo Contador publico
Expedient. do Actual a Pedro
Amado de S. Paulo Araya
11 de Junho de 1836

J. a V. de
vinto na forma
requerida sem
desfrazamento
de alvordados
na formada
Leij o que
Ed. Botte

Pro. Carde
V. a V. de
V. a V. de

Termo de juram.

Aos quatorze dias do mes de
maio de mil e oitocentos e trinta e
seis annos na Villa de
San Domingos de Aracua la
marca do Rio de Piracatu dos
Principes em Casas de moradas
do Meritissimo Jey Muni
pal Juturino Jey Silveira de
Oliveira donde Eu Geruam de
Jey Cargo advogado nomeado
Jey vando e sendo comparecidos
presente Pedro Amado de San
Paulo que reconhece o seguinte

102
42
proprio de que trata e faz men
sam sobre o Contador nomina
do aquem adito foy de foy ju
ramento do Santo Evangelho
na forma da Ley e he em
Carreyon que bem e verdadei
ra mente foy o Contador
no impedimento do Actual e a
feyto por elle o seu juramento
afaz o prometto fazer o que
para o Contar mandou adito
foy luy e o termo em que
afeyta junto com adito Conta
dor e o Quintiliano foy do
Santo Gerivam Ayudante ay
cray. *Petro Amado de S. Paulo*
Niz

Dout.

Ag quatro dez doz de Junho
doutado foy doz de Junho
anno ny to de Sam Domingos
do Arupa Comarca de Pracuaba
do Prineyu em o Cartorio de Sam
Gerivam Ayudante addicente
nomiado em o Cartorio foy o
Aulay com o yto do Contador no
miado de que para Contar fa
co yto termo de yto do Quint
iliano foy doz Santo Geri
vam Ayudante que ay cray
yto

1:020/000

Importancia do Crio passado a 15 de Mar. de
1777 e conste da Suma aff
D. a Joag da Sa Caldas em 14 de Mar. de 1730 f.
tempo de hum anno, daq^{ta}
Juros de 14 de Mar. de 31 dia de vencim^{to} the
24 de Mar. de 32, 224 dias a 5 p^{to}
Juros entre dia the 12 de Mar. de 35, datada Sum.
1144 dias a 6 p^{to}

320/000

114/42

69/68

460/716

Custas contadas no Cauto da Exec^{ca}
D. na Exec^{ca} da Sum.
Desp^{ta} em diante raz^{es}
Caut. de arrem^{to} de 32 em 32
Reconhecim^{to} aff 36
Caut. de arrem^{to} aff 39 em 39
D. contadas na C^{ta} de Joag da Sa Caldas
Somos todos os princip^{es} juros, e custas

35/040

59/344

18/64

24/000

1/50

24/000

32/527

133/725

1:620/441

Arrematações.

A. M. e Antonio Ribeiro da Sa em Exec^{ca} de Mera-
Ango pela g^{ta} de
M. e Magna, de hua certa p^{ta}
M. e Mera. de hua propriedade de casas
Jorge Guithermi de hua propriedade de casas

600/000

144/000

90/500

111/000

815/900

804/546

1175

804/366

Atato e engano na conta da Exec^{ca} Caldas.
D. das 32/52 em 32/527 p^{to} i^{po}
fica a Mera. restando aos Credores a soma

Contador nomeado.
Amado.

[illegible]

Data

44

Ay vnte chum deay domy de Junho
de mil e oito senty e trinta e sey an
noy ny ta Villa de Sam Domingy
de e Staetha Comarca de Rio de Bra
cata do Principe em o Cartorio de
nem Geruam Ayudante adduan
te nominado e fendo ahy me faram
oadoz y ty Auty pulho Affery
Joazequim Ferreira de Cay titho de
que para Constar lauro y t termo
de Quintiliano Jose dos Santos
Geruam Ayudante que ay eruy

De vta

Vomoy mo dea my canno ny ta
my ma Villa de Staetha Comarca
de Rio de Bra cata do Principe em o
Cartorio de nem Geruam Ayudante
te adduante nominado e fendo ahy fa
co y ty Auty com vj ta de e doza
de Cay Rodrigues Alcy como Pro
curador de Affery Joazequim Ferrei
ra de Cay titho oque para Constar
lauro y t termo de Quintiliano
Jose dos Santos Geruam Ayudante
ay eruy

Vta a Roiz Alcy

Como Procurador de vta de e doza
Cedex na Ca^{ra} e este mto ahy e doza
Joao da Costa por porscar pertencendo amethan
ti cobrança aoy Joaz Ferr. de la titho de quem
tambem sou procurador Requiro J. e Geruam Torri
postumeo oispondido no Requero de Audiencia

Judicancia de 23 de Abril do Anno Cor.^{to} id. Terim^{to} Dames
ma affirm deq abato do ci oq oavtor meu Constituin
ti habui q são 135⁴ 96⁸ entrando nesti li
abim^{to} 36⁴ 000⁸ de oito Sacas de Sal como cons
ta da conta corrente junta apasli mand. p^a acon
tinuacão da Pinhora p^a acobranca dozeavinti
contra a Buva cabessa de Lazal daqueli finado tu
tor curador dos Menoris de ambas as Esquicciens
seus principais custas e juros contados

Quinto dois dois mand^{to} Luis. Lic. Operatur.
Selados sem vicio algum



Alz. ms

Datta

Aggravamos de fudhos semil
ento fenty itrente e sy unny
nyte Villa de San Domingos
do Tracta. Com arca do Alho de la
vacante do Principe em o Cartorio
de San Geruam. Aquiant addi
ante nomeado ofendo aly mofei
dado y ty itaty pito Advogado
Luy Madruguey e aly com douz
Moanidade e aly mofei addiantes
e aly mofei para lonytar la
em yte termo de Guentilissimo
poy o y lanty Geruam Aquiant
agavoy

Cartas contadas por Parente

Lucas

Def. —

48 800

Lucas

At. A. def. 15 emd.

118 403

Cart. f. f. f.

128 400

Luc. f. f. f.

89 000

Y. f. f. f.

84 500

Interl.

80 300

D. e. P.

82 700

258 453

Landos Cito 9.99

Contados a 1200 p. dia p. cada hã

198 200

Partidores

Para ambos —

48 800

Cor

Respostas duas da p.

18 200

Selho dos Indes, e Docum.

18 100

Conta

84 500

ff. Lmo 578 303

Conto. F. f. f.

Chor. F. f. f.

Vistos em Corricas de 10 de
agosto de 1854

Al. Barbosa

1027 21/11/40